

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

(Processo Administrativo n.º 23232.000348/2019-97)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**, por meio do(a) **Setor de Compras e Contratos**, sediado(a) **Av. Monteiro de Castro, 550, bairro da Barra, em Muriaé/MG**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço** por lote/grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

UASG 158415.

Data da sessão: 19/09/2019.

Horário: 09:00hs.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 8 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26411.
Fonte: 8100000000.
Programa de Trabalho: 108773.
Elemento de Despesa: 20RL.
PI: L20RLP0100N.
- 2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 183.270,00 (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1 Valor total para cada item;
 - 5.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
 - 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela

- análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 8.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6 **Habilitação jurídica:**
- 8.6.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 8.6.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.7.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.8** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.8 Qualificação Técnica:**
- 8.8.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.2** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG ou o estado de origem, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou respectivas unidades regionais, em plena validade, com indicação do responsável técnico da empresa;
- 8.8.3** Registro no CREA ou CFT, ou unidades regionais, individual do profissional responsável;
- 8.8.4** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.8.4.1** Atestados contendo no mínimo a manutenção de 40 (quarenta) aparelhos, podendo ocorrer somatório de atestados quando concomitantes (mesmo ano de exercício).

- 8.8.4.2 Os Atestados apresentados deverão conter expressamente as quantidades de aparelhos envolvidos na prestação de serviços, o período do contrato, além do nome e cargo do responsável pela assinatura.
- 8.8.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.8.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 8.8.4.5 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.8.4.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.8.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.8.5** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 8.8.5.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br.
- 8.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.9.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2 Caso a última proposta enviada pela empresa já esteja de acordo com o item anterior e seus subitens, o pregoeiro poderá deixar de convocar o licitante para enviar a sua proposta final.
- 9.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para,

após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 19.3.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.
- 19.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.9.1 O processo administrativo observará também os procedimentos definidos na Portaria-R nº 289/2016, publicada no Boletim de Serviço nº 03/2016, de 31/03/2016, disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/sites/default/files/bs%2003%20-%202016%20reitoria.pdf>.
- 19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, CEP 36884-036, Muriaé/MG, Coordenação de Compras e Contratos.
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.muriae.ifsudestemg.edu.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, em Muriaé/MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência e anexos;
- 21.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.14.3 ANEXO III – Relatório de Estudos Preliminares;
- 21.14.4 ANEXO IV – Análise de Risco da Contratação.

Muriaé, 04 de setembro de 2019.

Fausto de Martins Netto
Diretor-Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 02/2019

(Processo Administrativo n.º 23232.001622/2018-64)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total R\$ (30 meses)
1	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Bi Split Hi-Wall 9.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	60	53,00	106,00	3.180,00
2	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 12.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	480	53,00	848,00	25.440,00
3	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 18.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	690	53,00	1.219,00	36.570,00
4	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 30.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	570	53,00	1.007,00	30.210,00
5	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 60.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	1.170	53,00	2.067,00	62.010,00
6	Estimativa de custo com peças para manutenção corretiva (Tabela 5 do Termo de Referência). (CATMAT 194130)	Unid.	18.110	1,00	sob demanda	18.110,00
7	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split de 9.000 Btu's a 30.000 Btu's com fornecimento de peças. (CATSER 2020)	Unid.	05	450,00	sob demanda	2.250,00
8	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split de 60.000 Btu's com fornecimento de peças. (CATSER 2020)	Unid.	05	1.100,00	sob demanda	5.500,00
VALOR MENSAL MÉDIO TOTAL DE MANUTENÇÃO (Itens 1 a 5) R\$						5.247,00
VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO POR 30 MESES (Itens 1 a 5) R\$						157.410,00

Tabela 1 : Descrição dos Itens a serem contratados

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, conforme justificado no item 5.1.4., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 1.6. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento do Anexo I-A - Planilha de Custos Unitários; conforme pesquisas de preços praticados no mercado local, bem como o custo máximo unitário para o fornecimento de peças.
- 1.7. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 183.270,00** (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta reais), sendo R\$ 157,410,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos de dez reais) referente às manutenções preventivas e corretivas, R\$ 18.110,00 (dezoito mil, cento e dez reais) referente a peças citadas no item 7.6.8. e elencadas na Tabela 5 e R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), referente às instalações citadas nos itens 7 e 8 da Tabela 1.
- 1.7.1. As peças e instalações serão faturados por demanda e conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 1.8. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente. O valor a ser pago dependerá da quantidade de equipamentos que já estejam instalados no mês de referência. O quantitativo de equipamentos já instalados encontra-se descrito no item 1.11.
- 1.9. Os custos com o fornecimento de peças para ar condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização, não se trata portanto, de valor fixo a ser pago.
- 1.10. Os custos com instalação de ar condicionado serão pagos apenas quando os equipamentos forem instalados, conforme necessidade da CONTRATANTE, não se trata portanto de valor fixo a ser pago.
- 1.11. Características gerais dos equipamentos de ar condicionado instalados:

CAPACIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	NÚMERO DE APARELHOS
9.000	Bi Split Hi Wall	Electrolux	2
12.000	Split Hi Wall	Elgin	16
18.000	Split Hi Wall	Elgin	17
18.000	Split Hi Wall	Springer	6
30.000	Split Hi Wall	Electrolux	3
30.000	Split Hi Wall	Elgin	11
60.000	Split Piso Teto	Elgin	31
60.000	Split Piso Teto	Springer	3
Total de Aparelhos			89

Tabela 2 : Relação dos aparelhos de ar condicionado sujeitos à atividade de manutenção

- 1.12. Do parcelamento do objeto
- 1.12.1. O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal.
- 1.12.2. Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.
- 1.12.3. O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado instalados em suas 02 (duas) unidades: Barra e Rural, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.
- 3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 3.2.1. Prazos para a execução dos serviços:
 - 3.2.1.1. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis a após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.
 - 3.2.1.2. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme item 6, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) - até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
 - 3.2.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
 - 3.2.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Anexo I-C - Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços - até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.
 - 3.2.1.5. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços.
 - 3.2.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço.
 - 3.2.1.7. Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.
 - 3.2.2. Mensalmente a empresa contratada deverá:
 - 3.2.2.1. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;
 - 3.2.2.2. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês conforme item 7.1.3;
 - 3.2.2.3. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;
 - 3.2.2.4. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;

- 3.2.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;
- 3.2.2.6. Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;
- 3.2.2.7. Fornecer a lista de contato (e-mail, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato.
- 3.2.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:
 - 3.2.3.1. Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;
 - 3.2.3.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;
 - 3.2.3.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;
 - 3.2.3.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152. A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme o Item 7.6. deste Termo de Referência.
- 3.2.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.2.6. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.
- 3.2.7. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 3.2.8. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.
- 3.2.9. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.
- 3.2.10. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.
- 3.2.11. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.
- 3.2.12. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.
- 3.2.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.
- 3.2.14. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.
- 3.2.15. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

- 3.2.16. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.
- 3.2.17. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.
- 3.2.18. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 - 3.2.18.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 3.2.18.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - 3.2.18.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;
 - 3.2.18.4. à PORTARIA no. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 3.2.19. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 3.2.20. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 3.2.21. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 3.2.22. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 3.2.23. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 3.2.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 3.2.24.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 3.2.24.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - 3.2.24.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

- 3.2.24.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 3.2.24.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 3.2.25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.26. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.2.27. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 3.2.28. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 3.2.29. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 3.2.30. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço de engenharia comum, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal no. 5.194/66 e os padrões de desempenho e qualidade podem ser bem definidos pelo edital, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. A licitante deve apresentar, para habilitação, juntamente com a proposta de preço:
 - 5.1.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG ou estado de origem, ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou respectivas unidades regionais, em plena validade, com indicação do responsável técnico da empresa;
 - 5.1.1.2. Registro no CREA ou CFT, ou unidades regionais, individual do profissional responsável;

- 5.1.1.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços, observado:
 - 5.1.1.3.1. Atestados contendo no mínimo a manutenção de 40 (quarenta) aparelhos, podendo ocorrer somatório de atestados quando concomitantes (mesmo ano de exercício).
 - 5.1.1.3.2. Os Atestados apresentados deverão conter expressamente as quantidades de aparelhos envolvidos na prestação de serviços, o período do contrato, além do nome e cargo do responsável pela assinatura.
 - 5.1.1.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.1.1.4. Comprovação de experiência com tempo não inferior a 1 (um) ano com objeto compatível desta licitação;
- 5.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.
- 5.1.2. Prestação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.1.3. Da sustentabilidade
 - 5.1.3.1. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
 - 5.1.3.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 5.1.3.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 5.1.3.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 5.1.3.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 5.1.3.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no. 257, de 30 de junho de 1999;
 - 5.1.3.1.6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;
 - 5.1.3.1.7. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 5.1.3.1.8. quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no. 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;
 - 5.1.3.1.9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5o. da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - 5.1.3.1.9.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- 5.1.3.1.9.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.1.3.1.9.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.1.3.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - 5.1.3.2.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
 - 5.1.3.2.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;
 - 5.1.3.2.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
 - 5.1.3.2.3.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 5.1.4. Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, justifica-se com base nos seguintes tópicos:
 - 5.1.4.1. Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão TCU 3.320/2013-Segunda Câmara: *“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*
 - 5.1.4.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração

Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

- 5.1.4.3. O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.1.4.4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.
- 5.1.4.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. Apesar dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.1.4.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: *“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”*.
- 5.1.4.7. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.
- 5.1.4.8. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União: *“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário). d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no*

exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)”

- 5.1.4.9. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Diretoria a propor o prazo de 30 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.
- 5.1.4.10. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as secretarias manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.4.11. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Adotando a vigência de 30 (trinta) meses, teremos apenas 1 (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.
- 5.1.4.12. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir: **“4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa. 5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.**
- 5.1.4.13. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 30 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal: **“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa. Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter**

preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses). Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

5.1.4.14. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal.

5.1.5. O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de centrais de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo qualquer critério de exclusividade ou especificidade que distancie as atividades pretendidas do senso comum, de modo que não se vislumbra a necessidade de estabelecer critérios para transição contratual.

5.1.6. Em pesquisa no painel de serviços observou-se três modelos de contratação:

Modelo de contratação	Vantagens	Desvantagens
1. Contrato englobando todos os serviços e peças;	Valor fixo mensal independente dos defeitos apresentados.	Alto custo, devido ao risco que a contratada assume e que é repassado para o valor a ser cobrado mensalmente. A contratada retardar a substituição de peças defeituosas de maior custo.
2. Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização;	Valor fixo mensal para as manutenções.	Paga-se por peças de maior custo.
3. Contrato englobando todos os serviços e todas as peças pagas à parte quando da sua utilização;	Custo fixo baixo com as manutenções.	A substituição de peças é burocrática, o que tende a retardar a execução dos serviços, além da possibilidade da contratada trocar peças desnecessárias.

Tabela 3 : Comparativo dos modelos de contratação

- 5.1.6.1. O modelo de contratação escolhido é o Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização;
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado através do e-mail ddi@ifsudestemg.edu.br.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 6.2.2. A visita técnica não é obrigatória, portanto, não é condição de habilitação no critério de julgamento; entretanto, a não realização da visita declara a aceitação das condições dos serviços.
 - 6.2.3. Na ocasião da visita, o servidor designado pela administração emitirá o "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", conforme modelo constante no Anexo I-D (Atestado de Visita Técnica).
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. Caso a licitante opte por abrir mão da visita técnica no local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme declaração constante no Anexo I-E deste termo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Os serviços serão executados no local em que os aparelhos encontram-se ou serão instalados, conforme tabela abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina do Contratado, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento pelo contratante.

Local	Endereço
IFSUDESTE MG - campus Muriaé Unidade Barra	Avenida Coronel Monteiro de Castro, 550 - Bairro Barra Muriaé/MG - CEP: 36884-036
IFSUDESTE MG - campus Muriaé Unidade Rural	Avenida Otávio Henriques Gouvêa, S/N - Bairro Sofocó Muriaé/MG - CEP: 36888-262

Tabela 4 : Relação dos locais de prestação dos serviços

- 7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, os produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja de condensado de todos os equipamentos, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-organismos no ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos.

- 7.1.2.1. As características requeridas são: agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado.
- 7.1.3. Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil, do mês subsequente, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:
 - 7.1.3.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;
 - 7.1.3.2. Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo falta de energia;
 - 7.1.3.3. Serviços de instalação, preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);
 - 7.1.3.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
 - 7.1.3.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente e equipamento;
 - 7.1.3.6. Testes realizados;
 - 7.1.3.7. Anormalidades detectadas;
 - 7.1.3.8. Acidentes de trabalho ocorridos;
 - 7.1.3.9. Sugestões.
- 7.1.4. Os relatórios e documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, assinado eletronicamente, podendo ser fornecido em via impressa devidamente encadernados e assinados.
- 7.1.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:
 - 7.1.5.1. A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
 - 7.1.5.2. O início da execução dos serviços já contemplará a periodicidade das manutenções preventivas a serem realizadas nas centrais. As demais manutenções preventivas obedecerão o cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
 - 7.1.5.3. Os prazos para execução dos demais serviços estão definidos neste termo de referência.
- 7.2. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**
 - 7.2.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle, denominado PMOC, deve ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria no. 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.
 - 7.2.2. O PMOC deve estar de acordo com a Portaria no. 3523, de 28 de agosto de 1998 e seus anexos.
 - 7.2.3. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 7.2.4. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

7.2.5. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

7.2.6. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas e pelo responsável técnico da CONTRATADA, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Dos Serviços de Instalação

7.3.1. Os serviços de instalação serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da necessidade de climatização de ambientes.

7.3.2. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidade da CONTRATANTE (visita de pré-instalação) devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 horas.

7.3.2.1. A visita de pré-instalação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

7.3.3. A CONTRATADA deve apresentar o cronograma para a execução dos serviços de instalação que deve ser aprovado pela CONTRATANTE.

7.3.4. O serviço de instalação da evaporadora e condensadora abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre e acessórios, fiação de interligação elétrica e de sinal entre a unidade condensadora e evaporadora e alimentação, isolamento térmica com tubo esponjoso e acessórios, carga de gás e teste de pressão, limpeza do sistema de tubulação, teste de funcionamento e orientação de uso do equipamento, quando necessários.

7.3.5. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução dos serviços, tais como reboco, pintura e/ou reparos em gesso ficarão a cargo da contratante, ressalvados os danos causados provocados por conduta culposa da contratada.

7.4. Da Manutenção Preventiva

7.4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

7.4.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado das unidades Barra e Rural do Campus Muriaé do IFSUDESTE MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no ANEXO I-C e os que vierem a ser instalados.

7.4.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e do Ministério da Saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção (PMOC).

7.4.4. As visitas de manutenção preventiva serão executadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado.

7.4.5. As manutenções preventivas não poderão ser realizadas em intervalo inferior a 20 (vinte) dias entre elas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para que a manutenção preventiva de todo o sistema de climatização ocorra em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

7.4.7. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- 7.4.7.1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- 7.4.7.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 7.4.7.3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 7.4.7.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 7.4.8. A manutenção preventiva deverá seguir as orientações estabelecidas no PMOC.
- 7.4.9. Segue a especificação das rotinas periódicas mínimas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, na portaria do M.S. no. 3523/GM e NBR 1397/2014:
 - 7.4.9.1. Serviço Mensal:
 - 7.4.9.1.1. Limpar a grade frontal;
 - 7.4.9.1.2. Limpar os filtros de ar, e trocá-los quando necessário;
 - 7.4.9.1.3. Limpar a bandejas de drenagem (excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado);
 - 7.4.9.1.4. Limpar a parte externa da unidade condensadora;
 - 7.4.9.1.5. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
 - 7.4.9.1.6. Verificar a drenagem da água;
 - 7.4.9.1.7. Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
 - 7.4.9.1.8. Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
 - 7.4.9.1.9. Realizar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.
 - 7.4.9.2. Serviço Trimestral:
 - 7.4.9.2.1. Executar todos os itens de manutenção mensal;
 - 7.4.9.2.2. Medir a tensão da rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
 - 7.4.9.2.3. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
 - 7.4.9.2.4. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
 - 7.4.9.2.5. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
 - 7.4.9.2.6. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual);
 - 7.4.9.2.7. Eliminar possíveis ruídos anormais;
 - 7.4.9.2.8. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
 - 7.4.9.2.9. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
 - 7.4.9.3. Serviço Semestral:
 - 7.4.9.3.1. Executar todos itens de manutenção trimestral;
 - 7.4.9.3.2. Testar capacitores com um capacitmetro obedecendo a tolerância de + ou – 5%;
 - 7.4.9.3.3. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
 - 7.4.9.3.4. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador (se necessário executar os passos de manutenção anual);
 - 7.4.9.4. Serviço Anual:
 - 7.4.9.4.1. Executar todos os itens de manutenção semestral;
 - 7.4.9.4.2. Desmontar a unidade condensadora para limpeza;

- 7.4.9.4.3. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro;
- 7.4.9.4.4. Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza (cuidado para não remover os acessórios de balanceamento);
- 7.4.9.4.5. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem;
- 7.4.9.4.6. Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa);
- 7.4.9.4.7. Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações.
- 7.4.10. O item acima especifica as atividades mínimas que a rotina de manutenção preventiva deve compreender. A CONTRATADA deverá considerar para a elaboração de sua proposta e do PMOC todos os serviços necessários para garantir o perfeito funcionamento de todo sistema de climatização da edificação.
- 7.4.11. As atividades especificadas ou outras não mencionadas e que forem necessárias podem ser realizadas com periodicidade inferior a mínima determinada, conforme especificado no PMOC.
- 7.4.12. Além destas atividades, o PMOC deverá compreender também as rotinas previstas nos manuais dos fabricante, na Portaria do M.S. no. 3523/GM e NBR 1397/2014.
- 7.4.13. Verificando a existência de defeitos ou inconformidades durante as inspeções de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente a falha a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.5. Da Manutenção Corretiva

- 7.5.1. Os serviços de manutenção corretiva tratam da execução todos os procedimentos necessários a recolocar os aparelhos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 horas.
- 7.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado das unidades Barra e Rural do Campus Muriaé do IFSUDESTE MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no ANEXO I-C e os que vierem a ser instalados.
- 7.5.4. Prazo de atendimento das manutenções corretivas:
 - 7.5.4.1. Para o atendimento de uma manutenção corretiva identificada pela CONTRATANTE os prazos serão de, no máximo, 1 (um) dia útil, para apresentar o planejamento da intervenção. Caso a manutenção seja de fácil resolução, com peças e mão de obra já disponíveis, o serviço deverá ser realizado no mesmo dia. Caso contrário, a empresa terá no máximo, 3 (três) dias úteis para início da realização da intervenção de manutenção propriamente dita. Em ambos os casos os prazos serão contados após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado.
 - 7.5.4.2. Para o atendimento de uma manutenção corretiva identificada pela CONTRATADA, durante a execução de ações de manutenção preventiva, os prazos para o atendimento serão de no máximo 5 (cinco) dias úteis para apresentar o relatório referente a manutenção preventiva onde deverá ser incluído a descrição da necessidade de ação corretiva e o planejamento da intervenção e de no máximo 10 (dez) dias úteis para realização da intervenção de manutenção propriamente dita, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado.
 - 7.5.4.3. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE. Caso não aceita a justificativa a

CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso e colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.

- 7.5.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste Termo de Referência devendo ser observadas as penalidades e o IMR (índice de Medição de Resultados), aplicado ao caso de descumprimento dos prazos pactuados.
- 7.5.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada preferencialmente por meio de comunicação escrita (e-mail, ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.), sendo admitida por meio de comunicação verbal (telefone), sendo necessário abertura imediata de Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para acompanhar os procedimentos.
- 7.5.7. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.
- 7.5.8. Já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços, inclusive quando da substituição das peças constantes no item 7.6.10.
- 7.5.9. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos aparelhos nos referidos testes.

7.6. Dos Materiais, Peças e Equipamentos

- 7.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 7.6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 7.6.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 7.6.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lãs de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti- ferrugem, óleo lubrificante desengripante multiuso, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, cola epóxi tipo Araldite, adesivo cianocrilato similar à Super Bonder, massa epóxi bicomponente tipo durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 7.6.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

- 7.6.6. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas no item 4 deste Termo de Referência.
- 7.6.7. A CONTRATADA Deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.
- 7.6.8. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:
- 7.6.8.1. compressor para ar condicionado;
- 7.6.8.2. motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);
- 7.6.8.3. placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).
- 7.6.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior.
- 7.6.10. Os valores de referência e quantidades estimadas de peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva são listados a seguir:

Peça	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Total R\$ (30 meses)
Compressor de ar condicionado 9.000 Btu's	1	434,00	434,00
Compressor de ar condicionado 12.000 Btu's	2	465,00	930,00
Compressor de ar condicionado 18.000 Btu's	3	550,00	1.650,00
Compressor de ar condicionado 30.000 Btu's	2	784,00	1.568,00
Compressor de ar condicionado 60.000 Btu's	5	1.458,00	7.290,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 Btu's	1	280,00	280,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 Btu's	1	330,00	330,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 Btu's	1	492,00	492,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 Btu's	1	574,00	574,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 Btu's	1	615,00	615,00
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 Btu's	1	278,00	278,00
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 Btu's	1	298,00	298,00
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 Btu's	3	315,00	945,00
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 Btu's	2	377,00	754,00
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 Btu's	4	418,00	1.672,00

Tabela 5 : Relação estimada das peças a serem substituídas sob demanda

- 7.6.11. O percentual de desconto obtido entre a diferença do valor ofertado e do valor estimado do item 6 (seis) da tabela 1 (um) será aplicado linearmente a todas as peças constantes na Tabela 5 (cinco) conforme a seguinte fórmula: $VOP = VEP \times (VMOP / VMEP)$, onde: VOP = Valor Ofertado

da Peça, VEP = Valor Estimado da Peça, VMOP = Valor por Unidade de Fornecimento Ofertado da Peça, VMEP = Valor por Unidade de Fornecimento Estimado.

- 7.6.12. A CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento quando da necessidade de substituição das citadas peças:
- 7.6.12.1. A solicitação das peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva (compressor, motor ventilador e placa de comando) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo I-B, para aprovação da fiscalização.
- 7.6.12.2. O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ofertado na licitação, encaminhando à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.
- 7.6.12.3. Para o pagamento dos gastos com as peças relacionadas no item 10.6 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização. Os valores devem estar em conformidade com os valores licitados.
- 7.6.13. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada das peças.
- 7.6.14. As peças relacionadas no item 7.6.8. deste Termo de Referência, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).
- 7.6.15. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, podendo ser prorrogado o prazo de entrega desde que aceito pela CONTRATANTE.
- 7.6.16. Caso não aceite a justificativa, a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.
- 7.6.17. A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos de ar condicionado estão compreendidas nos serviços de manutenções preventiva e corretiva e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.
- 7.6.18. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 10.6, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. O contrato será fiscalizado por servidores nomeados que acompanharão a execução dos serviços contratados.
- 8.2. Além dos fiscais representantes da Administração, haverá os Gestores de Contrato, que têm por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3. As tratativas entre Contratante e Contratada deverão ser sempre por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 8.3.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os endereços eletrônicos e números de telefone/whatsapp do preposto e de seus departamentos administrativo/financeiro com vistas à celeridade no atendimento de demandas.

- 8.4. Os procedimentos relativos à correção e pagamento estão estabelecidos no Edital.
- 8.5. Surgindo fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir na prestação quantitativa ou qualitativa dos serviços, esses deverão ser comunicados à Contratante com a maior brevidade possível, para que esta tome as medidas necessárias para a inteira satisfação na execução do contrato.
- 8.6. Os indicadores de produtividade a serem conferidos estão elencados no tópico 24 deste Termo de Referência.
- 8.7. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 8.8. Do recebimento e aceitação do objeto:
- 8.8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos neste Termo de Referência.
- 8.9. **Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**
- 8.9.1. O Instrumento de Medição de Resultados será parte integrante do contrato.
- 8.9.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
- 8.9.3. Os níveis de serviços apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 8.9.4. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada quanto ao percentual a ser dimensionado no faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.
- 8.9.5. Os itens previstos no Instrumento de Medição de Resultados são autônomos, podendo ser aplicados cumulativamente, não excluindo o cumprimento dos demais itens, nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e/ou neste Termo de Referência.
- 8.9.6. A medição de resultado não traz prejuízo às demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 8.9.7. Para efeito de medição do resultado, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas abaixo.
- 8.9.8. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
IMR 1 - Inobservância da utilização do uniforme, do crachá de identificação ou o uso de uniforme incompleto ou inadequado ou danificado.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo dia (ocorrência por dia por funcionário em desconformidade).	0,50
IMR 2 - Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho (fornecimento de EPI's , EPC's; cumprimento de procedimentos de segurança estabelecidos ou normativos).	A ocorrência pelo descumprimento de normas de segurança será contabilizada por serviços, por dia. No caso de fornecimento de EPI, por ser equipamento individual, será considerada uma ocorrência para cada funcionário por dia sem o equipamento.	1,00
IMR 3 - Deixar de manter os aparelhos de ar condicionado em perfeito funcionamento.	Será considerado o número de aparelhos com defeito no último dia útil do mês. O registro será feito por aparelho.	0,50
IMR 4 – Deixar de atender chamado de manutenção corretiva de	Os registros das ocorrências serão contabilizados para cada hora de atraso, acima do prazo máximo de atendimento	0,10

emergência.	estabelecido no edital.	
IMR 5 – Deixar de realizar a manutenção preventiva conforme o cronograma aprovado.	Os registros das ocorrências serão contabilizados a cada ocorrência.	1,00
IMR 6 – Deixar de atender chamado de Instalação de aparelho de ar condicionado conforme prazo estabelecido no TR.	Os registros das ocorrências serão contabilizados a cada ocorrência.	1,00
IMR 7 - Deixar de cumprir rotina do PMOC nas inspeções preventivas realizadas.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial para análise da Fiscalização. Caso contrário, será aplicada a pontuação para cada rotina não cumprida, além de emissão de chamado de corretiva para o cumprimento da mesma, podendo passar a incorrer nos ANS 3 e 4 .	0,50
IMR 8 - Prejudicar ou deixar de cumprir serviços parcialmente por falta de ferramentas e equipamentos.	Será considerada uma ocorrência para cada serviço prejudicado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. Caso algum item ou serviço deixe de ser realizado, poderá ocorrer a aplicação de outras ANS.	0,25
IMR 9 – Atraso na entrega do relatório conforme o item 12 do termo de referência.	Será contabilizada uma ocorrência para cada dia de atraso.	0,10
IMR 10 – Destruir ou danificar aparelhos por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A Contratada deverá também arcar com o custo de reparo ou substituição do equipamento.	0,50
IMR 11 - Deixar de apresentar documentação solicitada pelo fiscal ou prevista no edital e seus anexos.	A ocorrência pela não apresentação dos documentos dos serviços, dentro do prazo será anotada por dia de atraso.	0,50
IMR 12 - Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,25
IMR 13 - Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	A não apresentação dos documentos necessários ao pagamento da Nota Fiscal será anotada por dia de atraso e por documento não apresentado.	0,10
IMR 14 - Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para pagamento.	A ocorrência pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para pagamento, será anotada por dia de atraso excedente.	0,25
IMR 15 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,25

Tabela 6: Ocorrências e Pontuações do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

8.9.9. A soma dos pontos atribuídos no mês de referência servirão de base para a emissão da fatura conforme a tabela a seguir:

Pontuação Acumulada por Medição (Mensal)	Percentual de Recebimento da Fatura
Até 0,99 pontos	Recebimento de 100% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 1,00 a 1,99 pontos	Recebimento de 98% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 2,00 a 2,99 pontos	Recebimento de 95% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 3,00 a 3,99 pontos	Recebimento de 92% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 4,00 a 4,99 pontos	Recebimento de 89% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 5,00 a 5,99 pontos	Recebimento de 86% do valor dos serviços do mês correspondente.
Acima de 6,00 pontos	Recebimento de 83% do valor dos serviços do mês correspondente, reduzido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 7: Cálculo do Percentual de Recebimento da Fatura pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

- 8.9.10. O resultado da apuração da pontuação será comunicado à CONTRATADA pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, no relatório de medição, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 8.9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).
- 8.9.12. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO manterá a medição realizada, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela, comunicando sua decisão ao GESTOR DO CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 8.9.13. Notas fiscais com valores diferentes das medições dos serviços não serão recebidas e/ou atestadas pela CONTRATANTE.
- 8.9.14. Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos:
- 8.9.14.1. o acúmulo de 8 (oito) ou mais pontos em uma única medição;
- 8.9.14.2. a ocorrência de acúmulo de 5 a 6 pontos por medição por seis vezes durante a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações.
- 8.9.15. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. Caso haja necessidade de retirada de aparelhos ou de componentes para conserto na sede da CONTRATADA, esta comunicará o fato à CONTRATANTE. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.1.2. Os equipamentos e materiais que estarão inclusos na proposta devem ser observados nas descrições previstas no item 7.6.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

- como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.2.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
 - 11.2.2. Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da

- garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o. do art. 57 da Lei no. 8.666, de 1993.

- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.25. Orientar os seus empregados para que anotem e comuniquem toda e qualquer anormalidade e/ou demais fatos dignos de registro.
- 11.26. Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 11.27. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 11.28. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built", acompanhados da Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica. O prazo para entrega dos projetos "as built" é de até 20 (vinte) dias úteis após a modificação.
- 11.29. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 11.30. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 11.31. Em algumas ocasiões haverá impedimento para acesso a alguns aparelhos, devido à utilização do ambiente onde o mesmo se encontra instalado. Diante desse contexto, a contratada deverá planejar e solicitar previamente à fiscalização acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado, não sendo responsabilidade da contratante controle dos prazos devido a tais interferências.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação para a execução da análise microbiológica do ar e da água da bandeja do condensado, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 12.2. Independente da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização

ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

- 15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 15.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da medição final dos serviços, elaborada pelo Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.4.1. o prazo de validade;
 - 16.4.2. a data da emissão;
 - 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5. o valor a pagar; e
 - 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada o redimensionamento no pagamento, proporcional à medição verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (índice oficial do país usado para calcular preços de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 17.1.2. Justifica-se a adoção do IPCA por tratar-se de índice geral de preços, uma vez que não há, para o serviço contratado, índice específico para reajustamento de preços.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 18.1.1. Trata-se de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.
 - 18.1.2. Eventuais danos materiais serão cobertos pela medição de resultado que descontará dos valores devidos à contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.

- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 8 e 9, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 8 e 9:

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 8: Graus de Infrações das Sanções Administrativas

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Tabela 9: Infrações das Sanções Administrativas

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
 - 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, considerando-se o disposto a seguir:
 - 20.2.1. Conforme previsto na Análise de Risco da Contratação, o item 3.5 prevê como medida de prevenção a exigência de documentos apenas estritamente necessários. Nesse sentido, verificou-se que a execução do contrato vigente para o mesmo objeto não apresentou problemas que justificassem a exigência da qualificação econômico-financeira padrão segundo modelo de edital da AGU, isto é, balanço patrimonial e índices específicos. Analisando-se a natureza e o regime de execução do objeto, que não implica dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se a possibilidade de simplificação da exigência de qualificação econômica, vez que a qualificação técnica reveste-se de maior relevância. No mesmo contexto, é o que orienta a Nota Explicativa do modelo de Edital AGU, versão Dezembro/2018, ao explicitar que “é fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo” (Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714620. Acesso em: 12 mar. 2019). Desse modo, a análise da habilitação econômico-financeira de forma reduzida se revela justificável e condizente com a presente contratação.
 - 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles previstos no tópico 5.1.1 deste Termo de Referência, considerando-se o disposto a seguir:
 - 20.3.1. A IN SEGES/MP n. 5, de 2017 exige a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A), que poderá ser diminuída ou suprimida. Nesse contexto, desde 2018, o TCU, através dos Acórdãos no 14.951/2018-Primeira Câmara e nº2.870/2018-Plenário, tem revisado a pertinência, como regra, da exigência de 3 (três) anos, considerando-a excessiva e versando que a IN 05/2017 “possibilita” a exigência; não obriga. Em ambos os Acórdãos, o entendimento é de que, como regra, a exigência deve ser de apenas 1

(um) ano. Dessa forma, justifica-se a exigência de apenas 1 ano, com vistas a possibilitar maior competitividade ao certame com viabilização da participação de empresas locais e/ou regionais.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: conforme detalhado no item 1.7 deste Termo de Referência.

20.4.2. Valores unitários: conforme detalhado na Tabela 1 deste Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço para o lote.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa relacionada a contratações de outros órgãos e junto a fornecedores, conforme detalhado nos Estudos Preliminares.

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. Os recursos orçamentários estão discriminados no edital.

Muriaé/MG, 04 de setembro de 2019.

Andrei Ramos de Oliveira
Técnico de Laboratório
SIAPE 1105436

Willian Silva Coutinho
Assistente em Administração
SIAPE 1750996

Anderson Novais Soares
Assistente em Administração
SIAPE 1816189

ANEXO I - A - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		TELEFONE:					
ENDEREÇO COMPLETO:		CPF:		DATA:					
REPRESENTANTE LEGAL:									
Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO		QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO ESTIMADO R\$	VALOR POR UNIDADE OFERTADO R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL OFERTADO R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES R\$	VALOR OFERTADO PARA 30 MESES R\$
	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO							
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluso mão de obra, peças, materiais de consumo e demais despesas, conforme Anexo I - Termo de Referência, exceto: compressor, motor do ventilador e placa de comando.	SPLIT HI WALL	9.000	R\$53,00	R\$53,00	R\$106,00	R\$106,00	R\$3.180,00	R\$3.180,00
2		SPLIT HI WALL	12.000	R\$53,00	R\$53,00	R\$848,00	R\$848,00	R\$25.440,00	R\$25.440,00
3		SPLIT HI WALL	18.000	R\$53,00	R\$53,00	R\$1.219,00	R\$1.219,00	R\$36.570,00	R\$36.570,00
4		SPLIT HI WALL	30.000	R\$53,00	R\$53,00	R\$1.007,00	R\$1.007,00	R\$30.210,00	R\$30.210,00
5		SPLIT PISO-TETO	60.000	R\$53,00	R\$53,00	R\$2.067,00	R\$2.067,00	R\$62.010,00	R\$62.010,00
				VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 5.247,00		R\$157.410,00	
Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR POR UNIDADE ESTIMADO R\$	VALOR POR UNIDADE OFERTADO R\$	DESCONTO OFERTADO (%) (Cf. Observações)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO PARA 30 MESES R\$		
								VALOR ESTIMADO DA PEÇA PARA 30 MESES R\$	VALOR UNITÁRIO DA PEÇA OFERTADO R\$
6	Fornecimento de peças para manutenção de aparelhos conforme Tabela de Peças	18110	R\$1,00	R\$1,0000	0,0000%	R\$18.110,00	R\$18.110,00		
<p align="center">TABELA DE PEÇAS</p> <p>Split - Compressor ar condicionado 9.000 btus</p>								OBSERVAÇÕES: 1. O valor ofertado deverá ser lançado nos campos em amarelo. Os demais valores serão calculados automaticamente. 2. O percentual de desconto obtido entre a diferença do valor ofertado e do valor estimado será aplicado linearmente a todas as peças constantes na Tabela de Peças, conforme a seguinte fórmula: $VOP = VEP \times (VMOP / VMPEP)$ Onde: VOP = Valor Ofertado da Peça. VEP = Valor Estimado da Peça. VMOP = Valor por Unidade de Fornecimento Ofertado VMPEP = Valor por Unidade de Fornecimento Estimado	
	Split - Compressor ar condicionado 12.000 btus	2	R\$930,00	R\$930,00	R\$ 434,00	R\$ 930,00			
	Split - Compressor ar condicionado de 18.000 btus	3	R\$550,00	R\$1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00			
	Split - Compressor ar condicionado de 30.000 btus	2	R\$784,00	R\$1.568,00	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00			
	Split - Compressor ar condicionado de 60.000 btus	5	R\$1.458,00	R\$7.290,00	R\$ 7.290,00	R\$ 7.290,00			
	Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 btu's	1	R\$280,00	R\$280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00			
	Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 btu's	1	R\$330,00	R\$330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00			
	Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 btu's	1	R\$492,00	R\$492,00	R\$ 492,00	R\$ 492,00			
	Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 btu's	1	R\$574,00	R\$574,00	R\$ 574,00	R\$ 574,00			
	Motor do ventilador (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 btu's	1	R\$615,00	R\$615,00	R\$ 615,00	R\$ 615,00			
	Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 btu's	1	R\$278,00	R\$278,00	R\$ 278,00	R\$ 278,00			
	Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 btu's	1	R\$298,00	R\$298,00	R\$ 298,00	R\$ 298,00			
	Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 btu's	3	R\$315,00	R\$945,00	R\$ 945,00	R\$ 945,00			
	Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 btu's	2	R\$377,00	R\$754,00	R\$ 754,00	R\$ 754,00			
	Placa de comando (da condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 btu's	4	R\$418,00	R\$1.672,00	R\$ 1.672,00	R\$ 1.672,00			
Item	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL OFERTADO			
							VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA 30 MESES DO CONTRATO	VALOR OFERTADO GLOBAL PARA 30 MESES DO CONTRATO	
7	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 9.000 a 30.000 btu's com fornecimento de peças	5,00	R\$450,00	R\$450,00	R\$2.250,00	R\$2.250,00			
8	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 60.000 btu's com fornecimento de peças	5,00	R\$1.100,00	R\$1.100,00	R\$5.500,00	R\$5.500,00			
				VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES		R\$7.750,00			
				VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA 30 MESES DO CONTRATO		R\$183.270,00			
				VALOR OFERTADO GLOBAL PARA 30 MESES DO CONTRATO		R\$183.270,00			

IMPORTANTE: 1 - O fornecimento de compressor, motor do ventilador e placa de comando, serão por demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE; 2 - No quadro correspondente ao fornecimento de peças (compressor, motor ventilador e placa de comando), incluir todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes; 3 - A substituição das demais peças como gás para os aparelhos, contadores e etc, estão compreendidas nos serviços de manutenções preventivas e corretivas e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE; 4 - O serviço de instalação inclui todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, inclusive suporte, gás, etc e será realizada por demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

ANEXO I – B

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PEÇAS

(COMPRESSOR, MOTOR VENTILADOR E PLACA DE COMANDO)

CONTRATADA:			DATA: ___/___/___	
LOCAL DE ENTREGA Av. Monteiro de Castro, 550, Bairro Barra – CEP: 36,884-036 Muriaé - MG			SOLICITANTE	
			TELEFONE	
Peças de Reposição	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL:				

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DATA: ___/___/___	ENTREGA DATA: ___/___/___
VISTO/ CARIMBO DO FISCAL DO CONTRATO	VISTO DO PREPOSTO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

Importante:

- Os materiais e peças deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data da autorização.

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS INSTALADOS

UNIDADE BARRA					
Item	Local	Nº Sala	Marca	Potência btus	Quantidade
1	NAPNE	3	Elgin	12000	15
2	Sala de professores	18	Elgin		
3	Sala de professores	19	Elgin		
4	Sala de professores	20	Elgin		
5	Sala de professores	21	Elgin		
6	Sala de professores	22	Elgin		
7	Gestão de pessoas 1	38	Elgin		
8	Gestão de pessoas 2	39	Elgin		
9	Transporte	40	Elgin		
10	Arquivo	41	Elgin		
11	Jornalista	42	Elgin		
12	DEP	43	Elgin		
13	NITEC	44	Elgin		
14	Auditoria	45	Elgin		
15	Guarita	Snº	Elgin		
16	Sala dos professores	25	Elgin	18000	16
17	Sala dos professores	26	Elgin		
18	Assistente social	6	Elgin		
19	Assistente de alunos	2	Elgin		
20	Secretaria	7	Elgin		
21	Pedagogas	8	Elgin		
22	Sala prédio mecânica	2	Elgin		
23	Sala prédio elétrica	1	Elgin		
24	Sala DDI/DAP	47	Elgin		
25	TI	67	Elgin		
26	DG	49	Elgin		
27	DDE/DDI	48	Elgin		
28	Sala de reunião	50	Elgin		
29	Licitação	46	Elgin		
30	Financeiro	37	Elgin		
31	Sala prédio mecânica	6	Elgin		
32	Prédio de elétrica sala	3	Elgin	30000	13
33	Prédio de elétrica sala	4	Elgin		
34	Prédio de moda	Snº	Elgin		
35	Prédio de moda	Snº	Elgin		
36	Prédio de moda	Snº	Elgin		
37	Biblioteca	Snº	Elgin		
38	Biblioteca	Snº	Elgin		
39	Prédio mecânica	1	Elgin		
40	Prédio mecânica	3	Elgin		
41	CPD Barra	67	Elgin		
42	CPD Barra	67	Elgin		
43	Laboratório de informática	64	Eletrolux		
44	Sala dos motoristas	Snº	Eletrolux		
45	Sala de aula	9	Elgin		

Equipamentos

46	Sala de aula	10	Elgin	60000	29
47	Sala de aula	11	Elgin		
48	Sala de aula	14	Elgin		
49	Sala de aula	15	Elgin		
50	Sala de aula	16	Elgin		
51	Sala de aula	27	Elgin		
52	Sala de aula	28	Elgin		
53	Sala de aula	29	Elgin		
54	Sala de aula	32	Elgin		
55	Sala de aula	33	Elgin		
56	Sala de aula	34	Elgin		
57	Sala de aula	51	Elgin		
58	Sala de aula	52	Elgin		
59	Sala de aula	53	Elgin		
60	Sala de aula	56	Elgin		
61	Sala de aula	57	Elgin		
62	Sala de aula	58	Elgin		
63	CEICE	59	Elgin		
64	Sala coordenadores	60	Elgin		
65	Lab: informática	61	Elgin		
66	Lab: informática	65	Elgin		
67	Auditório externo	Sn°	Elgin		
68	Auditório externo	Sn°	Elgin		
69	Prédio de eletrica	2	Elgin		
70	Prédio de eletrica	5	Elgin		
71	Prédio mecânica refeitório	4	Elgin		
72	Prédio de mecânica almoxarifado	5	Elgin		
73	Biblioteca	Sn°	Elgin		
TOTAL DE APARELHOS UNIDADE BARRA					73

UNIDADE RURAL

Item	Local	N° Sala	Marca	Potência btus	Quantidade
74	Bi split administrativo Unidade rural	Salas 1,2	Eletrolux	9000	2
75	Bi split administrativo Unidade rural	Salas 3,4	Eletrolux		
76	CPD Rural	Sn°	Elgin	12000	1
77	CPD RURAL	Sn°	Elgin	18000	7
78	Refeitório rural	Sn°	Springer		
79	Refeitório rural	Sn°	Springer		
80	Refeitório rural	Sn°	Springer		
81	Refeitório rural	Sn°	Springer		
82	Refeitório rural	Sn°	Springer		
83	Refeitório rural	Sn°	Springer		
84	Laboratório de informática rural	S°	Eletrolux	30000	1
85	Salas de aula bloco novo	1° ano	Springer	60000	5
86	Salas de aula bloco novo	2° ano	Springer		
87	Salas de aula bloco novo	3° ano	Springer		
88	Sala de aula	1° ano	Elgin		
89	Sala de aula	2° ano	Elgin		
TOTAL DE APARELHOS UNIDADE RURAL					16

Equipamentos

	TOTAL DE APARELHOS	89
--	--------------------	----

Obs: Há aparelhos que não estão aqui relacionados pois ainda não foram instalados.

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação no processo de contratação do serviço de **“instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado do Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com fornecimento de peças”**, que a empresa, através do seu representante abaixo identificado, compareceu à Visita Técnica nas unidades Barra e Rural do referido Instituto, se inteirando perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo de execução destes serviços.

Muriaé, ____ de _____ de 2019

IFSUDESTE MG – Campus Muriaé

Nome: _____

VISITANTE

Nome: _____

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DO ATESTADO DE VISITA

Por intermédio deste documento, declaramos que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais para cumprimento das obrigações do objeto da contratação do serviço de **“instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado do Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com fornecimento de peças”**, e que assumimos total responsabilidade pelo fato de não visitarmos no local, e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras com o campus Muriaé do IFSUDESTE MG.

Muriaé, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do responsável da Licitante)

(Nome do responsável da Licitante)

(Nome da empresa Licitante)

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, com sede no(a) Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, CEP 36.884-036, na cidade de Muriaé/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 492, de 09 de maio de 2017, publicada no D.O.U de 10 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26411.
Fonte: 8100000000.
Programa de Trabalho: 108773.
Elemento de Despesa: 20RL.
PI: L20RLP0100N.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muriaé/MG, de..... de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

Processo:	23232.001622/2018-64
Interessado:	Diretoria de Desenvolvimento Institucional
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Ar Condicionado, incluindo peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção e instalação.

1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

a) Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados;

- a.1. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017;
- a.2. Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;
- a.3. Portaria-R IF Sudeste MG nº 131/2016;
- a.4. Resolução ANVISA Nº 09, de 16 de janeiro de 2003;
- a.5. Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- a.6. Portaria GM/MS Nº 3523, de 28 de agosto de 1998;
- a.7. Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992;
- a.8. Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- a.9. Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003;
- a.10. NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- a.11. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

b) Análise da contratação anterior;

A primeira observação da contratação anterior é feita pelo fiscal do contrato, por meio dos relatórios de serviços. O primeiro item analisado foram os chamados para manutenção corretiva, os quais foram tabulados e são demonstrados no quadro 1:

Quadro 1 : Problemas Registrados por aparelho

	Local	Sala	BTU	Quantidade		Total por AC
				2017	2018	
1	Arquivo	41	12000	1	3	4
2	DEP (gestão de contratos)	43	12000	0	2	2
3	Guarita	x	12000	1	0	1
4	Assistente social	6	18000	1	0	1
5	Pedagogas	8	18000	1	0	1
6	DDE/DDI	48	18000	0	1	1
7	CPD RURAL	x	18000	1	0	1
8	Biblioteca	x	30000	0	1	1
9	CPD Barra	67	30000	1	0	1
10	Laboratório de informática rural	x	30000	0	3	3

11	Sala de aula	9	60000	0	2	2
12	Sala de aula	10	60000	2	0	2
13	Sala de aula	15	60000	2	1	3
14	Sala de aula	16	60000	1	2	3
15	Sala de aula	33	60000	0	2	2
16	CEICE	59	60000	0	1	1
17	Sala coordenadores	60	60000	1	0	1
18	Lab: informática	61	60000	0	1	1
19	Prédio de mecânica almoxarifado	5	60000	0	3	3
20	Biblioteca	x	60000	3	0	3
21	Bi split adm. Unidade rural	1 e 2	9000	1	0	1
			Total Geral	16	22	38

Como resultado se chegou a 16 chamados no ano de 2017 e 22 chamados no ano de 2018. Pode-se perceber também que alguns aparelhos apresentaram problemas mais de uma vez, com 3 ou 4 chamados no período analisado. Do total de 86 aparelhos, 21 aparelhos apresentaram problemas, o que representa 24% do total. Foram em média 2 chamados por mês, para manutenções corretivas.

Outro dado extraído são os problemas registrados por tipo de componente no período de 2017/2018, demonstrados na tabela 1.

Pode-se inferir da tabela 1 que problemas com gás foi o que mais ocorreu, seguido de compressor e placa da evaporadora.

Dos relatórios de serviços é possível extrair algumas observações que podem ser aplicadas como melhorias para a nova contratação, quais sejam:

- b.1. Acompanhar a periodicidade de manutenções corretivas para o mesmo equipamento. Exemplo: manutenções no aparelho da sala de aula 15 ocorridas em meses subsequentes. Com essa medida é possível questionar a empresa se o serviço está sendo executado de forma correta; avaliar se o equipamento ainda possui condições de uso econômico.
- b.2. Pelos relatórios, o acompanhamento das manutenções preventivas é trabalhoso. Exigir com rigor que a contratada apresente o relatório do PMOC, para viabilizar a verificação de que as manutenções estão sendo realizadas na periodicidade correta, prevenindo assim excessos, reduções ou atrasos injustificados.
- b.3. Exigir relatório e apresentação das peças substituídas.
- b.4. Melhorar os mecanismos de controle e medição de resultados para evitar atrasos recorrentes nos prazos para a substituição das peças defeituosas.

Item	Quantidade
Parafusos	2
Ventilador da condensadora	1
Rolamento	1
Contatora	2
Evaporadora	2
Condensadora	2
Grade da condensadora	2
Compressor	6
Gás	11
Turbina	2
Placa receptora	1
Sensores	3
Ventilador do evaporador	1
Elétrica	2
Placa evaporadora	4
Capacitor	2
Presostato	2
Hélice	1
Filtro capilar	1

Ta or
*tipo de componente de ar condicionado em um
período de 2 anos (2017 e 2018).*

c) Do acesso às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares;

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

3.1. Necessidade da contratação:

A unidade requisitante (Diretoria de Desenvolvimento Institucional) formalizou a demanda com os seguintes argumentos:

Conforme disposto na LEI No 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender a legislação vigente no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como e conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

Além disso, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Campus Muriaé com a finalidade de torná-lo salubre aos servidores, alunos e demais pessoas que destas instalações fazem uso.

Salienta-se ainda que o Campus possui um (CPD) Centro de Processamento de dados que abriga equipamentos de informática que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, necessário neste setor o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

Em complemento aos argumentos feitos pelo requisitante, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

Como o Campus Muriaé, não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

E ainda, conforme Art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

A contratação está alinhada aos objetivos associados à Expansão, Infraestrutura e Desenvolvimento Institucional documentados no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014/2019, demonstrado no quadro 6, Item 1.5 do referido documento: *“Implementar e melhorar o sistema de contratação de manutenção especializada”*.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber;

Não se aplica.

3.3. Requisitos da contratação:

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA ou CFT, ou unidades regionais, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de centrais de ar, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional.

A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA ou CFT, ou respectiva unidades regionais, para o cumprimento do objeto da licitação.

Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Os serviços eventualmente não explícitos no Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de centrais de ar serão de responsabilidade da contratada.

b) Natureza da contratação;

Segundo o TCU, “o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

O serviço de instalação/desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar é de natureza continuada porque sua interrupção poderá, a curto prazo, inviabilizar a prestação dos serviços, isso porque a região de Muriaé é notória por suas elevadas temperaturas, e o desconforto térmico nos ambientes poderá reduzir a produtividade dos servidores, causar insatisfação e reclamações dos usuários, além de danificar outros equipamentos que obrigatoriamente devem ser mantidos em temperaturas ideais (ex. CPD).

c) Práticas de sustentabilidade;

Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
7. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
8. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
- 9.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 9.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 9.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

d) Duração inicial do contrato;

A duração prevista para o contrato é de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a necessidade do serviço, a qualidade, bem como, a economicidade.

Justifica-se a adoção do prazo acima tendo em vista a possibilidade de ganho de escala na contratação, trazido pela certeza de a futura contratada poder diluir custos de mobilização em período de tempo maior. Outra vantagem para a Administração é a redução do número de prorrogações contratuais ou mesmo de realização de novas contratações a cada 12 (doze) meses. Além disso, a prestação do serviço em questão, de natureza contínua, se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições, pois, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades administrativas bem como os serviços diretamente prestados aos discentes em suas aulas regulares e de laboratório.

e) Transição contratual;

O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de centrais de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo qualquer critério de exclusividade ou especificidade que distancie as atividades pretendidas do senso comum, de modo que não se vislumbra a necessidade de estabelecer critérios para transição contratual.

f) Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados;

A solução a ser contratada já está definida: manutenção dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que já temos os equipamentos instalados.

Em pesquisa no painel de serviços observou-se três modelos de contratação:

1. Contrato englobando todos os serviços e peças;
2. Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização;
3. Contrato englobando todos os serviços e todas as peças pagas à parte quando da sua utilização;

O modelo 1 (um) tem a vantagem de se ter um valor fixo mensal independente dos defeitos apresentados. Como desvantagem, pode-se citar o alto custo, devido ao risco que a contratada assume e que repassa para o valor a ser cobrado mensalmente. Também pode ocorrer da contratada retardar a substituição de peças defeituosas.

O modelo 3 (três) tem a vantagem de se ter um custo fixo baixo com as manutenções. Tem a desvantagem de tornar burocrático a substituição de peças, o que tende a retardar a execução dos serviços, além da possibilidade da contratada trocar peças desnecessárias.

O modelo 2 (dois) se apresenta como a melhor solução, uma vez que permite um valor fixo mensal para as manutenções e somente se paga por peças de maior custo, devidamente justificados. Este modelo vem sendo amplamente utilizado.

A seguir uma lista com empresas locais e regionais prestadoras do serviço de refrigeração, relacionadas aleatoriamente para demonstração da diversidade capaz de permitir ampla competição no certame:

- Tec Ar Climatização
- WD Climatização
- Flama Refrigeração
- Clima Refrigeração
- Máximus Refrigeração
- Refriger Ar
- Armando Clima
- Refricenter
- Tec Mak

3.4. Estimativas das quantidades:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratados é feita com base em três critérios:

- a.1. Observação da execução do contrato no exercício anterior;
- a.2. Inclusão de serviços em decorrência de aparelhos instalados em 2018 e não cobertos pelo atual contrato.
- a.3. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional nos informou sobre as obras de construção do 2º andar no prédio que abriga os laboratórios de mecânica e elétrica, que servirá para os laboratórios do curso de Design de Moda. Diante da necessidade

de climatizar os novos ambientes, optou-se pela inclusão de serviços de instalação como forma de minimizar os custos com nova contratação.

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

Foram realizadas em 2018, 86 manutenções preventivas por mês (uma em cada equipamento instalado) totalizando 1032 preventivas no ano. As manutenções corretivas não entram no cálculo pois já estão contempladas no serviço.

A contratação anterior (de 2017) se iniciou com 86 aparelhos de ar condicionado SPLIT. Durante o ano de 2018, foram instalados mais 3 aparelhos.

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

Para atender à periodicidade mensal, com o incremento de 3 equipamentos instalados em 2018, e com os que deverão ser instalados a nova contratação deverá trazer a seguinte estimativa de serviços:

Quantidade de Equipamentos	Preventiva/Corretiva	Instalação
99	2970	10

Memória de cálculo:

99 centrais x 30 preventivas mensais = 2970

10 instalações previstas para 30 meses.

O número de instalações é uma previsão não se tratando de quantidade fixa e certa, ficando o pagamento condicionado a real execução do serviço.

Para o fornecimento de peças consideradas de alto custo, quais sejam: compressor, motor do ventilador e placa de comando; tomou-se por base os problemas apresentados em 2017/2018. Para a previsão de quantas peças precisarão ser trocadas, optou-se por considerar um aumento de 40% no número de peças, percentual obtido considerando-se o aumento de manutenções corretivas entre 2017 e 2018. Reitera-se que não se trata de valor fixo a ser pago, estando o pagamento condicionado à necessidade e efetiva substituição da peça. Abaixo o quadro das peças substituídas e a previsão:

Descrição	Peças substituídas (≈20 meses)	Previsão (30 meses)
Compressor de Ar Condicionado	6	13
Motor do Ventilador	2	5
Placa de comando	5	11

Memória de cálculo:

Para o compressor, $6=20$ e $x=30$. $20x=180$, logo $x=9$. Com aumento de 40%, $9 \times 1,4=12,6$. Arredondando chega-se ao número de 13 unidades.

Para o motor do ventilador, $2=20$ e $x=30$. $20x=60$, logo $x=3$. Aumento de 30%, $3 \times 1,4=4,2$. Arredondando chega-se ao número de 4 unidades. Como a previsão ficaria inferior à diversidade de potência dos aparelhos, optou-se por relacionar um motor para cada potência de equipamento.

Para a placa de comando, $5=20$ e $x=30$. $20x=150$, logo $x=7,5$. Aumento de 30%, $7,5 \times 1,4=10,5$. Arredondando chega-se ao número de 11 unidades.

d) Necessidade de materiais específicos.

Não se aplica.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades;

Realizou-se a busca no painel de serviços. Não se conseguiu contratações similares à pretendida. Os aparelhos de ar condicionado são instalados de acordo com o tamanho dos espaços e sua utilização. Com isso, a possibilidade de se encontrar um órgão com as mesmas características do campus Muriaé é remota. Utilizou-se contratações no moldes da pretendida como referencial. A seguir são listadas as principais:

Pregão	UASG	Órgão
03/2018	158414	Instituto Federal do Sudeste de MG – campus Juiz de Fora
14/2018	110096	AGU – Superintendência de Administração de Pernambuco
09/2018	130093	Superintendência Federal de Agricultura em Roraima

As soluções contratadas por outros órgãos compreendem manutenção preventiva/corretiva, instalação e fornecimento de peças. Trata-se de contrato estimativo de prestação de serviços, SEM mão de obra residente. A Administração paga pelos serviços ou peças efetivamente utilizados.

Este modelo vem sendo amplamente utilizado pelos órgãos, por ser mais econômico para a administração.

b) Complexidade técnica do objeto;

Não se aplica.

3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais;

Os parâmetros referenciais para obtenção da pesquisa de preços, pesquisas estas utilizadas como base para a formação do valor de referência, são:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepacos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Como podemos perceber, os incisos I e II refletem os preços alcançados em outros processos licitatórios, os quais não retratam fielmente as características da contratação pretendida, o que causaria grande distorção entre o preço registrado nos processos já realizados e a realidade da presente contratação, de forma que abortamos a utilização desses critérios.

Sendo assim, passamos a analisar a viabilidade de tomarmos como referência os valores obtidos seguindo os ditames do inciso III, entretanto esta ação se mostrou ineficaz, visto que não foram encontrados parâmetros que pudessem embasar de forma robusta tal ação.

Ante ao exposto, não nos restou outra alternativa a não ser adotarmos o inciso IV, ou seja, pesquisa com os fornecedores. Assim, enviamos solicitação a vários fornecedores e, das respostas obtidas optamos por utilizar o menor preço.

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

Através das cotações obtidas (em anexo), optou-se por utilizar o menor preço como referência. Sendo assim, o valor estimado da contratação será de R\$ 183.269,92 (Cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) no período de 30 (trinta) meses, distribuídos conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	Quant	Estimativa Mensal		Estimativa para 30 meses
				Valor Unitário	Valor Total	Valor
1	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 9.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	60	R\$ 53,00	R\$ 106,00	R\$ 3.180,00
2	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 12.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	480	R\$ 53,00	R\$ 848,00	R\$ 25.440,00
3	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 18.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	690	R\$ 53,00	R\$ 1.219,00	R\$ 36.570,00
4	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 30.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	570	R\$ 53,00	R\$ 1.007,00	R\$ 30.210,00
5	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 60.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	1170	R\$ 53,00	R\$ 2.067,00	R\$ 62.010,00
6	Fornecimento de peças (compressor, motor ventilador e placa de comando)	Und	29	R\$ 624,48	sob demanda	R\$ 18.110,00
7	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 9.000 Btu's a 30.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	5	R\$ 450,00	sob demanda	R\$ 2.250,00
8	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 60.000 Btu's com fornecimento de peças	Und	5	R\$ 1.100,00	sob demanda	R\$ 5.500,00
SOMA				R\$ 2.439,48	R\$ 5.247,00	R\$ 183.270,00

3.7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado instalados em suas 02 (duas) unidades: Barra e Rural, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

3.7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.7.1.1. Prazos para a execução dos serviços:

3.7.1.1.1. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

3.7.1.1.2. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto com o relatório de visita técnica – até (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

3.7.1.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

3.7.1.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

3.7.1.1.5. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços;

3.7.1.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (dez) dias úteis após o início da prestação do serviço.

3.7.1.1.7. Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

3.7.1.2. Mensalmente a empresa contratada deverá:

3.7.1.2.1. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

3.7.1.2.2. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês até o quinto dia útil do mês subsequente;

3.7.1.2.3. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

3.7.1.2.4. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito no Termo de Referência e anexos;

3.7.1.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência e que vierem a ser instalados. Em caso de

serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;

3.7.1.2.6. Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

3.7.1.2.7. Fornecer a lista de contato (Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato;

3.7.1.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

3.7.1.3.1. Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

3.7.1.3.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

3.7.1.3.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

3.7.1.3.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

3.7.1.4. A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

3.7.1.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

3.7.1.6. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

3.7.1.7. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

3.7.1.8. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

3.7.1.9. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

3.7.1.10. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

3.7.1.11. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

3.7.1.12. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

3.7.1.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

3.7.1.14. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

3.7.1.15. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

3.7.1.16. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

3.7.1.17. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

3.7.1.18. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

3.7.1.18.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

3.7.1.18.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

3.7.1.18.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

3.7.1.18.4. à PORTARIA No 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

3.7.1.19. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3.7.1.20. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

3.7.1.21. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

3.7.1.22. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

3.7.1.23. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3.7.1.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

3.7.1.24.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;

3.7.1.24.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

3.7.1.24.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

3.7.1.24.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

3.7.1.24.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

3.7.1.25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.1.26. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.1.27. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

3.7.1.28. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

3.7.1.29. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

3.7.1.30. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

3.8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala;

Justifica-se a realização deste certame em “menor preço global por grupo”, para possibilitar maior concorrência e, conseqüentemente, obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, levando-se em consideração a dificuldade em trabalhar e fiscalizar a prestação de serviços de mesma natureza, por empresas diferentes, nos mesmos locais e os custos referentes às taxas cobradas pelas empresas aliadas à gestão e fiscalização de vários serviços. Além disso, a realização deste certame em GRUPO, traz maior possibilidade de gestão, uma vez que a completa separação de tal GRUPO em itens traria entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

O grupo será composto da seguinte forma:

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 9.000 Btu's com fornecimento de peças
2	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 12.000 Btu's com fornecimento de peças
3	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 18.000 Btu's com fornecimento de peças
4	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 30.000 Btu's com fornecimento de peças
5	Serviços de Manutenção preventiva mensal e corretiva, em condicionadores de ar de 60.000 Btu's com fornecimento de peças
6	Estimativa de custo com peças para manutenção corretiva
7	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 9.000 Btu's a 30.000 Btu's com fornecimento de peças.
8	Serviços de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split de 60.000 Btu's com fornecimento de peças

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação assegure, concomitantemente:

b.1) ser técnica e economicamente viável

O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal e as empresas de refrigeração comercializam tais peças/materiais, como pode ser comprovado através dos orçamentos.

b.2) que não haverá perda de escala

Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.

b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade, como pode ser comprovado através dos orçamentos.

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O benefício direto resultante da contratação será a garantia de temperatura que foi projetada para os ambientes, oferecendo, dentro das possibilidades dos sistemas instalados, conforto térmico aos ocupantes de modo a contribuir com a produtividade de cada setor atendido, além da conservação de outros equipamentos (ex. data center) que não podem ser submetidos a temperaturas elevadas.

O benefício indireto será a economia de energia com o uso adequado dos sistemas, bem como o aumento de sua vida útil.

O aumento da vida útil retarda a necessidade de aquisição de novos aparelhos para reposição de aparelhos que se tornam inservíveis.

3.10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Cronograma com todas as atividades;

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços, visto que os aparelhos já estão instalados. O acréscimo do quantitativo irá ocorrer quando os ambientes estiverem aptos a receber a instalação, o que está previsto para o segundo semestre de 2019.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

Não se faz necessário capacitação pois a qualidade dos serviços pode ser mensurada pelos dispositivos do TR.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

O mapa de riscos segue anexado ao processo.

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A contratação é viável porque foi inserida na programação orçamentária para o exercício. Conforme item 6.6 destes estudos preliminares, há pluralidade de prestadores de serviço, inclusive no mercado local, que atendem às especificidades do objeto.

4. Identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação

Andrei Ramos de Oliveira - SIAPE: 1105436

Marcos Reis de Souza - SIAPE: 1815561

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À IN SEGES/MP 05/2017

A Equipe de Planejamento da presente contratação, no ato da assinatura eletrônica deste documento, expressamente declara que o presente Estudo Preliminar foi realizado em estrita consonância com os conteúdos previstos no art. 24, § 1º, c/c anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017, estando eventual ausência dos conteúdos e diretrizes previstos devidamente justificada no próprio documento.

Muriaé, 04 de setembro de 2019.

Andrei Ramos de Oliveira
SIAPE: 1105436

ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

1 - PROBABILIDADES E DANOS

As principais metodologias de gerenciamento de projetos (como, por exemplo, o PMBOK) trabalham com matrizes de risco que ponderam as probabilidades de ocorrência de cada risco com a severidade do dano potencial. Em geral, trabalha-se com uma escala de 1 a 3, multiplicando-se os pesos atribuídos à probabilidade e à severidade. Quanto mais alto o produto desta matriz, maior o risco e maior o cuidado que ele exige.

Para cada risco identificado, devem ser relacionados os potenciais danos que a ocorrência do evento relacionado ao risco pode provocar, bem como sua probabilidade.

Matriz Severidade x Probabilidade		Probabilidade		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Severidade	Alta (3)	3	6	9
	Média (2)	2	4	6
	Baixa (1)	1	2	3

2 - RISCOS QUANTO AOS RESULTADOS ESPERADOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em consideração que os serviços objeto de contratação são classificados como comuns, aqueles que são objetivamente definidos por meios de especificações usuais de mercado, os riscos quanto aos resultados esperados são, praticamente, inexistentes e a análise de risco deve ser concentrada no processo de contratação (vide item 3).

3 - RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A seguir os riscos identificados relativos ao processo de contratação:

3.1 - DOS QUESTIONAMENTOS

Os questionamentos se referem às dúvidas do licitante e, normalmente, não têm maiores impactos.

Severidade: 1;

Probabilidade: 1;

Dano: atraso do processo de contratação;

Prevenção: descrição dos serviços na medida de que não seja muito sucinta nem excessiva, ao ponto de gerar dúvidas e questionamentos. disponibilidade total da equipe de planejamento para responder, tempestivamente, os questionamentos;

Contingência: para cada questionamento interposto, a equipe de planejamento deverá proceder a análise, verificar os impactos e agir em função destes; Poderá ser realizada a pesquisa em contratações similares, atualização legislativa e procedimentais;

Responsável: equipe de planejamento e comissão de licitação;

3.2 - DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de impugnação referem-se às tentativas de alterações do edital e de seus anexos, e podem tentar direcionar a licitação. Podem ocorrer situações em que, por falta de experiência, o pedido de impugnação tenha que ser acolhido.

Severidade: 2;

Probabilidade: 1;

Dano: revisão do edital e anexos, nova publicação (custos) e atraso do processo licitatório;

Prevenção: análise crítica e, se necessário, revisão da forma de prestação dos serviços e seus requisitos; cruzamento do edital e do termo de referência para evitar contradições; verificar as exigências de habilitação e de homologação;

Contingência: análise crítica do pedido de impugnação; eventual solicitação de parecer do jurídico; responder, concretamente, o pedido de impugnação;

Responsável: equipe de planejamento da comissão de licitação.

3.3 - DOS LANCES

Durante a fase de lances, no caso de pregão, pode ocorrer que não exista ofertas para o item ou que não estejam com preços compatíveis com o valor estimado. A Administração só pode aceitar preços que sejam, no máximo, igual ao valor estimado, caso contrário, o que pode ser feito é tentar negociar a redução de custo necessária. Também, há os lances com valores inexequíveis, isto é, corre-se o risco de não se obter o objeto necessário.

Severidade: 3;

Probabilidade: 2;

Dano: item deserto, item cancelado, insucesso do processo licitatório e indisponibilidade do objeto;

Prevenção: análise crítica e, se necessário, revisão da planilha de custos; confrontação, se possível, dos custos dos serviços com outras contratações semelhantes por outro órgão público; consulta ao mercado local;

Responsável: equipe de planejamento;

Contingência: revogar o processo licitatório; realizar nova pesquisa de preços; revisar edital e seus anexos, bem como publicar novamente;

Responsável: equipe de planejamento e comissão de licitação.

3.4 - DA ANÁLISE DE PROPOSTAS

É comum a apresentação de propostas incompletas e estas devem ser recusadas. Também, é comum a apresentação de proposta a partir de “copiar/colar” do termo de referência ou de projeto executivo. Nestes casos, o edital deve prever que tais situações não serão aceitas. A análise de proposta requer cuidado especial, visto que é comum propostas que não deixam claro a configuração mínima, física e lógica, do objeto ofertado.

Severidade: 3;

Probabilidade: 3;

Dano: pode incorrer na aceitação de bens e serviços diferentes dos descritos e que não darão os retornos esperados;

Prevenção: rever as especificações da contratação, com o objetivo de garantir o estabelecimento de todos os requisitos mínimos dos serviços; análise crítica da proposta de acordo com o solicitado;

Responsável: integrante técnico da equipe de planejamento;

Contingência: recusar a proposta se, apesar das ações de prevenção, vier ocorrer apresentação de proposta em desconformidade; passar para a próxima proposta pelo critério do menor lance;

Responsável: equipe de planejamento e comissão de licitação.

3.5 - DA HABILITAÇÃO

Antes de oficializar o edital e seus anexos é necessário repassar os requisitos de habilitação: os requisitos de habilitação são definidos na Lei 8.666/93 - das licitações - e, a princípio, é de atribuição da área de compras. Assim, é importante a atuação de técnico administrativo desta área; não é incomum, que licitante com proposta aceita não tenham providenciado os requisitos de habilitação em tempo. Neste caso, o licitante é considerado inabilitado e parte-se para a próxima proposta; se após a análise de proposta, o licitante não se habilita, tem-se atraso do processo licitatório e aquisição do objeto por preço maior (da próxima proposta que já não é do primeiro colocado em preço).

Severidade: 3;

Probabilidade: 2;

Dano: atraso do processo em virtude de inabilitação futura do licitante;

Prevenção: não exigir documentos além do previsto na Lei 8.666/93 e estritamente necessários; agir de acordo com a jurisprudência do TCU; acompanhar, após a habilitação do licitante no processo licitatório e até a disponibilização do objeto, as validades dos documentos de habilitação apresentados;

Responsável: equipe de planejamento e comissão de licitação;

Contingência: análise de casos concretos de compras e julgados do TCU; antes da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, verificar o status da habilitação do fornecedor e solicitar providências, se necessário;

Responsável: equipe de planejamento e comissão de licitação.

3.6 - DOS RECURSOS

O objetivo de um recurso é reverter ou mudar uma decisão tomada, pela administração, durante o processo licitatório: ocorre na última fase do processo licitatório em que ainda há riscos potenciais; uma vez superada esta fase, tem-se o sucesso da contratação; caso o recurso seja deferido, tem-se que desfazer uma decisão tomada e retomar o processo. Por exemplo, tem-se que cancelar uma proposta aceita e retomar a análise de propostas a partir do próximo licitante e de acordo com o critério de menor preço; há que considerar,

que o recurso interposto com pretensões honestas, pode ajudar a administração no sentido de ter sucesso com o objeto contratado; se o teor do recurso for técnico, a decisão afetará, apenas, certo serviço ou bem do objeto e não afetando o processo como um todo.

Severidade: 3;

Probabilidade: 2;

Dano: atraso devido ao fato de ter que retornar às fases de análise de propostas e de habilitação;

Prevenção: análise crítica e, se necessário, revisão dos requisitos da contratação; cruzamento do edital e do termo de referência para evitar contradições; verificar as exigências de aceitação e habilitação;

Responsável: equipe de planejamento e licitação;

Contingência: análise crítica do recurso de acordo com a legislação e jurisprudência; caso necessário, solicitar parecer do jurídico; definir se procede ou não; responder, concretamente, o recurso;

Responsável: equipe de planejamento e licitação;

4 - RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

Os riscos da gestão contratual relacionam-se com os eventos a seguir mas não se limitam a esses casos. Deve-se ater ao objeto da contratação e identificar os potenciais riscos específicos de uma dada contratação: cronograma; compreensão dos requisitos; conformidade dos requisitos; falência, insolvência, quebra contratual; mudanças internas ao órgão; resultados esperados. Deve-se considerar, também, os principais eventos da gestão contratual que são: ordens de serviços e de fornecimento de bens; notas de empenho; recebimentos provisório e definitivo; avaliação e aceitação; tratamento de não conformidades; aderência aos termos contratuais; manutenção dos requisitos de habilitação e de homologação; os requisitos do plano de sustentação; histórico da gestão contratual; serviços prestados fora dos padrões definidos; consumo acima do estimado; interrupção do serviços por outros motivos não elencados; falha na fiscalização. Os riscos da gestão contratual podem ser melhores identificados e gerenciados, considerando os seguintes eventos previstos no início da gestão contratual: plano de inserção; reunião inicial; acompanhamento da fiscalização e gestão contratual.

Severidade: 2

Probabilidade: 2

Dano: atraso da disponibilidade da solução contratada, não cumprimento da entrega da solução;

Prevenção: agendar e realizar a reunião inicial da execução contratual; efetivar o plano de inserção a partir da reunião inicial; exigir os termos de compromisso e de ciência; exigir o cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; solicitação de fornecimento ou prestação de serviço com antecedência; capacitação dos responsáveis;

Responsáveis: fiscais do contrato;

Contingência e responsável: acompanhamento e fiscalização diária da execução do objeto contratado; apuração diária de prováveis não conformidades e definição de plano de ação corretiva; capacitação dos responsáveis;

Responsáveis: fiscais e gestores do contrato.

5 - RISCOS DA SOLUÇÃO

Quando a solução adquirida não atende as necessidades do demandante.

Severidade: 3

Probabilidade: 1

Dano: não atender a demanda institucional; gasto desnecessário; indisponibilidade do serviço; evasão escolar.

Prevenção: planejamento adequado e consciente das necessidades institucionais; estudo técnico preliminar; reunião dos envolvidos com a direção institucional; conhecimento do mercado e demais informações.

Contingência: apuração de responsabilidade; levantamento de outra forma de prestação dos serviços; dispensa emergencial.

Responsáveis: equipe de planejamento, fiscais e gestores do contrato, comissão de licitação e direção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

EDITAL Nº 310/2019 - MURGAB (11.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Setembro de 2019

29_Editado_PE_02-19_e_Anexos_04set19.pdf

Total de páginas do documento original: 88

(Assinado digitalmente em 04/09/2019 09:16)

FAUSTO DE MARTINS NETTO

DIRETOR GERAL

1625423

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **310**, ano: **2019**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **04/09/2019** e o código de verificação: **67bad79f8b**